



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Município de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, 190, através do Setor de Licitações, torna público a abertura do Processo Licitatório - Modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2908/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 12/03/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra referente à alteração da via de acesso da entrada principal da cidade de Carmo da Mata/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, nos termos do projeto aprovado.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

preferencialmente por meio eletrônico.

5.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$3.000,00 (três mil reais)**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos) e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá o **período de tempo de** até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo **o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3.1. No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

7.7.3.2. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

V – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração Unificada forme anexo V deste edital; **podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE **FALÊNCIA/CONCORDATA** ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos .

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (\text{AC}/\text{PC})$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

- b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.
- c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO

- a) **Registro ou inscrição** da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, conforme o caso, da região da sua sede.
- b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de **atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de Obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.
- c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de **Certidões de Acervo Técnico – CAT** emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
 - c.1 – Comprovação de experiência em execução de pavimentação asfáltica com área mínima de 1.738,50 m²;
 - c.2 – Comprovação de experiência em execução de base para pavimentação com material granular com volume mínimo de 380,50 m³;
 - c.3 – Comprovação de experiência em execução de regularização de subleito com área mínima de 1.902,50 m²;
 - c.4 – Comprovação de experiência em execução de serviços asfálticos, incluindo imprimação com CM-30, pintura de ligação com emulsão RR-1C e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com quantitativo mínimo de 208,62 ton de CBUQ;
 - c.5 – Comprovação de experiência em execução de serviços de drenagem urbana, com dimensão mínima de 300 metros lineares.
- d) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO III e IV.
 - d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (37) 3383-1540 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Carmo da Mata-MG.

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do Edital.

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

8.1.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico operacional. Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 8.1.4.

8.1.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 8.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

eletrônica, através do seguinte meio: www.licitardigital.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

- PROJETO EXECUTIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;
- MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO III – Carta de Credenciamento Visita Técnica;

ANEXO IV – Declaração de dispensa de Visita Técnica;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI – Minuta Contratual

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Luís Felipe Adame Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da ***Alteração do acesso da entrada principal do município de Carmo da Mata/MG***, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG, nos termos do projeto aprovado.

2. LOCALIZAÇÃO



Imagem 1- Imagem de satélite da localização do local a ser realizada a Alteração do acesso da entrada principal do município de Carmo da Mata/MG, Fonte: Google Earth 2026.

A obra localiza-se na Rua José Lobato, Rua Sô Bem e Amin Mattar, Bairro Estação, município de Carmo da Mata/MG.

As Coordenadas Geográficas de referência, são:

a) Trecho inicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- Latitude: 20°33'22.59"S
- Longitude: 44°51'48.03"O

b) Trecho final:

- Latitude: 20°33'20.70"S
- Longitude: 44°51'55.25"O

3. JUSTIFICATIVA

A obra tem por objetivo reorganizar e melhorar o acesso à entrada principal do município de Carmo da Mata/MG, otimizando a utilização do espaço e garantindo maior segurança, fluidez e conforto aos usuários da via. A intervenção busca oferecer infraestrutura adequada às necessidades da comunidade local, aprimorando a mobilidade urbana e a integração dos diferentes modos de transporte.

A alteração do acesso contribuirá para a melhoria do tráfego de veículos e pedestres, reduzindo conflitos de circulação, facilitando o deslocamento da população e valorizando a imagem de entrada da cidade. Além disso, pretende-se favorecer o desenvolvimento local, tornando o acesso mais funcional e atrativo para moradores, visitantes e turistas.

Realizou-se levantamento e estudo para identificar qual a melhor alternativa para a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação de empresa para a execução dos serviços, tal como aqui disposta, apresenta-se como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, de modo que é mais benéfico para o Município a terceirização do serviço, por não ter em seu quadro, mão de obra especializada e funcionários capazes da realização dos serviços e também os equipamentos e ferramentas necessárias.

Além do especificado acima, justifica-se para manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o de empreitada por menor preço global. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MEMORIAL DESCRITIVO

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na Alteração do acesso da entrada principal do município de Carmo da Mata/MG.

Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica legalmente habilitada, atendendo integralmente às exigências contratuais, projetos, normas técnicas vigentes e determinações da fiscalização. A medição de todos os serviços deverá ser realizada de acordo com o quantitativo executado em m² ou unitário.

Serão anexados a este Termo os projetos que servirão de referência para a execução da obra, podendo outros projetos complementares ser incluídos, caso se façam necessários. Antes de ser iniciada a obra, a contratada deverá apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços.

O canteiro de obras será localizado próximo à obra, em ponto estratégico e determinado em acordo com a Comissão Permanente de vistoria e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.

No canteiro de obras deverão ser mantidos: diário da obra, projeto executivo completo, edital, contrato, planilha contratual, ordem de serviço inicial, cronograma, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição no INSS, alvará de instalação, eventuais licenciamentos ambientais dos órgãos competentes. Enfatiza-se a disponibilidade permanente de todos os documentos acima relacionados, por se tratarem de fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra.

O Diário da Obras deverá conter todas as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da Prefeitura/Fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela empresa. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

A contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada com cones e fita zebrada, atendendo as normas de segurança do trabalho.

4.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Compreendem os serviços de mobilização e desmobilização de recursos humanos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, compreendendo o transporte inicial e final de equipamentos, implantação e retirada do canteiro de obras, montagem e desmontagem de instalações provisórias, sinalização temporária, bem como limpeza final da área, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, deixando o local em perfeitas condições de segurança e uso, como requisito para o recebimento definitivo da obra, sem ônus adicional para a Administração. Deverá ser locado um container para depósito e ferramentaria.

4.1.1 Locação da Obra

Para a locação da obra será necessário a movimentação de terra, compreenderá os serviços de limpeza mecanizada de camada vegetal vegetação e pequenas árvores, incluindo carga, transporte, descarga e espalhamento de material destinado à execução de base, aterro e bota-fora. Será realizada a limpeza local e preparação das superfícies para início dos serviços e em seguida a locação da obra, conforme dimensões estabelecidas no projeto.

A locação da obra no terreno será realizada a partir das referências de nível e dos vértices de coordenadas apresentados no quadro de curvas do projeto de geometria. A locação deverá ser efetuada com equipamentos de precisão compatíveis com os utilizados para o levantamento topográfico, devidamente aferidos, segundo normalização própria do INMETRO.

A locação deverá ser acompanhada e conferida pela equipe de fiscalização, antes que se dê continuidade aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

4.2 SERVIÇOS INICIAIS / PRELIMINARES

Deverá ser providenciado a colocação da Placa de Obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

4.3 TERRAPLANAGEM

Os serviços de terraplanagem serão executados para a implantação da obra de pavimentação, estabelecendo diretrizes técnicas, procedimentos construtivos e condições gerais para a correta execução dos serviços, em conformidade com os projetos, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

Os serviços de terraplanagem compreendem todas as operações necessárias à conformação da plataforma da via, garantindo as cotas, larguras, declividades e condições adequadas para a execução das camadas estruturais do pavimento.

Inicialmente, deverão ser executados os serviços de mobilização, compreendendo o transporte e a instalação de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão de obra, bem como a implantação do canteiro de obras, sinalização provisória de segurança e a locação topográfica do eixo da via, alinhamentos, greides e seções transversais, conforme projeto.

A limpeza da área consistirá na remoção de vegetação, resíduos sólidos, materiais orgânicos, entulhos e quaisquer obstáculos existentes na faixa de domínio da via. A remoção da camada vegetal deverá ser realizada até a profundidade indicada em projeto ou conforme determinação da fiscalização, com adequada destinação do material removido.

Os serviços de escavação, corte e conformação do subleito deverão ser executados de forma mecanizada ou manual, conforme as condições do terreno, respeitando rigorosamente as cotas de projeto, garantindo a regularidade e estabilidade da plataforma. O material proveniente das escavações poderá ser reaproveitado em aterros, desde que apresente características técnicas adequadas e seja aprovado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Os aterros deverão ser executados com material selecionado, isento de matéria orgânica, detritos ou elementos prejudiciais à estabilidade do pavimento. O material deverá ser espalhado em camadas de espessura compatível com o equipamento de compactação utilizado, procedendo-se à compactação até atingir o grau de compactação especificado em projeto ou conforme normas técnicas aplicáveis.

A compactação do subleito e dos aterros deverá ser realizada com equipamentos apropriados, assegurando uniformidade e resistência adequadas para suportar as camadas do pavimento. A umidade do solo deverá ser controlada, promovendo-se o umedecimento ou aeração sempre que necessário.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, com especial atenção à drenagem provisória, prevenção de erosões e controle de poeira, de modo a minimizar impactos ao entorno e garantir a segurança dos usuários e trabalhadores.

Concluídos os serviços de terraplanagem, o subleito deverá apresentar superfície regular, compactada e em conformidade com as cotas e declividades de projeto, estando apto a receber as camadas de base, sub-base e revestimento do pavimento.

Ao final, será realizada a desmobilização, com a retirada de equipamentos, desmontagem das instalações provisórias e limpeza geral da área, conforme orientação da fiscalização.

4.4 PAVIMENTAÇÃO

O dimensionamento do pavimento descrito abaixo segue as diretrizes contidas no Manual de Pavimentação do DNIT (publicação IPR-719, ano 2006) e consiste no estabelecimento de uma estrutura multicamadas que suporte os diversos esforços oriundos da ação do tráfego, além da ação deletéria das águas subsuperficiais e intempéries.

Basicamente, o dimensionamento de uma estrutura de pavimento é em função de uma solicitação de tráfego e das características geotécnicas das suas camadas constituintes, incluindo o subleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

A seguir é apresentado o Quadro Demonstrativo de Quantidades de Pavimentação:

QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.0	PAVIMENTAÇÃO		
1.1	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m ²	3.805,00
1.2	BASE COM MISTURA DE BICA CORRIDA (70%) COM ARGILA (30%)	m ³	761,00
1.3	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	3.805,00
1.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m ²	3.477,00
1.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	t	417,24

4.4.1 Regularização do subleito

O subleito deverá ser regularizado e compactado com a energia de referência do Proctor Intermediária (26 golpes por camada). Deverá atender a especificação de serviço DNIT 137/2010-ES - Regularização do Subleito.

Durante a execução da terraplenagem, indica-se a remoção de materiais com ISC inferior ao ISCPROJ, $ISC < 15\%$ e/ou expansão $> 2\%$, bem como a colocação de novos materiais atendendo aos requisitos citados anteriormente.

4.4.2 Base ou sub-base estabilizada granulometricamente

A camada de base será do tipo estabilizada granulometricamente, com mistura de 70% de bica corrida com 30% de argila, executada em camada única com espessura de 20 cm, compactada na energia de referência do Proctor Modificado, atendendo integralmente especificação de serviço do DNIT 141/2010-ES - Base Estabilizada Granulometricamente.

O material a ser utilizado na camada de base deverá ser atestado em laboratório para comprovação dos parâmetros mínimos estabelecidos pela especificação de base, incluindo a definição da faixa de variação de umidade em relação à umidade ótima, para evitar queda abrupta do ISC (que deverá ser $\geq 80\%$).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Na fase de obras deverão ser procedidas as verificações e confirmações da qualidade do material a ser empregado na camada de base, através de ensaios laboratoriais e estudo estatístico.

O material deverá apresentar os seguintes parâmetros:

- $ISC > 80\%$;
- $Expansão < 0,50 \%$;
- A fração que passa na peneira no 40 deve apresentar limite de liquidez $LL \leq 25\%$ e índice de plasticidade $IP \leq 6\%$. Caso esses limites sejam ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%;
- A porcentagem do material que passa na peneira no 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40;
- O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial;
- A granulometria deverá enquadrar-se na faixa “C”.

4.4.3 Transporte com caminhão basculante

O transporte de materiais necessários à execução da obra será realizado por meio de caminhão basculante, em rodovia pavimentada, observadas todas as condições técnicas, operacionais e de segurança vigentes:

- **bica corrida:** para seu transporte compreenderá o deslocamento do material desde a jazida, pedreira ou local de fornecimento até o local de aplicação na obra, sendo indispensável à execução das camadas de base e/ou sub-base do pavimento.
- **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):** o transporte será realizado desde a usina de produção até o local de aplicação, devendo assegurar a manutenção das características técnicas da mistura asfáltica, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade e condições adequadas para lançamento e compactação, em conformidade com as normas do DNIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

A medição dos serviços de transporte será efetuada em tonelada-quilômetro (t/km), considerando a massa efetivamente transportada e a distância percorrida entre o ponto de origem e o local de aplicação, devidamente comprovadas.

O pagamento será realizado com base nos quantitativos medidos e aprovados pela fiscalização, aplicando-se o preço unitário constante da planilha orçamentária.

4.4.4 Imprimação com asfalto diluído

A imprimação deverá empregar com o material betuminoso asfalto diluído tipo CM-30, aplicada a uma taxa de cerca de 1,2 l/m². O serviço deverá seguir a especificação DNIT 144/2014 – ES.

4.4.5 Pintura de ligação

A pintura de ligação deverá empregar como material betuminoso à emulsão asfáltica do tipo RR 2C, aplicada a taxa de cerca de 0,5 l/m². O serviço deverá seguir a especificação DNIT 145/2012 – ES – “Pintura de Ligação”.

A Pintura de ligação será medida através da área executada, expressa em m² (metros quadrados). A Pintura de ligação será paga após a medição do serviço executado. O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução da Pintura de ligação, incluindo o fornecimento, armazenamento, perdas e transporte do material betuminoso, dos tanques de estocagem à pista.

4.4.6 Concreto asfáltico

A pavimentação prevista será do tipo flexível, com revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

O revestimento do pavimento do acesso será executado em camada única, com espessura de 5,0 cm, utilizando concreto asfáltico usinado a quente convencional, com ligante CAP 50/70, atendendo integralmente à especificação DNIT 031/2024-ES.

4.5 DRENAGEM PLUVIAL

O Projeto de drenagem referente ao acesso Avenida de entrada da cidade em Carmo da Mata - MG, foi desenvolvido de acordo com as normas e recomendações vigentes no DER/MG, Caderno de Drenagem Padrão RT 01.47 d. cujo objetivo principal é a apresentação dos resultados obtidos e do melhor aproveitamento dos dispositivos no segmento de projeto, através de cadastro efetuado “in loco” e obedecendo as características geométricas para implantação do projeto.

Os dispositivos de drenagem têm como objetivo captar e conduzir para o local adequado toda a água que sob qualquer forma que venha a atingir o corpo estradal.

Estes foram projetados, em função da adequação do sistema de drenagem existente visando principalmente manter as condições de escoamento das águas em condições normais de uso e em atendimento à implantação do projeto geométrico.

Segue abaixo a relação dos dispositivos de drenagem projetados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

TUBO DE CONCRETO DE 1000mm	48,36m
TUBO DE CONCRETO DE 800mm	50,70m
TUBO DE CONCRETO DE 600mm	86,00m
POÇO DE VISITA DE 800mm	2,00 un
TAMPA PARA PV DE 800mm	2,00 un
CAIXA PARA BOCA DE LOBO	10,00 un
GRELHA EM CONCRETO BLS	10,00 un
CAIXA CPA 1,90m X 1,0m	1,00 un
SARJETA 60/20	424,90 m
DISSIPADOR DEN 07	2,00 un

Todos os dispositivos de drenagem projetados, possui seu detalhamento no Caderno de Drenagem Padrão RT 01.47 d (DER-MG) e a execução deverá ser realizada de acordo com os projetos existentes, caso ocorram discrepâncias entre o projeto e a realidade do terreno, devem ser aplicadas as normas de boa técnica de engenharia e qualquer alteração necessária durante a execução deverá ser previamente consultada e aprovada pela fiscalização da Prefeitura.

4.5.1 Meio-fio

O meio-fio será executado via moldagem in loco, projetado para atuar como contenção lateral e confinamento do pavimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). A estrutura deve possuir resistência mecânica adequada para suportar os esforços do tráfego e garantir o direcionamento eficiente do escoamento das águas pluviais para o sistema de drenagem.

A execução deve ocorrer sobre base devidamente regularizada e compactada, utilizando lastro apropriado para assegurar a estabilidade do conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

É fundamental que:

- O alinhamento e nivelamento sejam rigorosamente mantidos.
- O topo do meio-fio respeite as cotas de projeto, garantindo a compatibilidade com a espessura da capa asfáltica e a cota de entrada dos dispositivos de drenagem (bocas de lobo).

Toda a marcação e implantação devem seguir estritamente as especificações determinadas em projeto, com a medição realizada por metro linear.

4.5.2 Sarjeta

As sarjetas destinam-se a captar as águas que precipitam sobre a plataforma e taludes e conduzi-las, longitudinais à rodovia, até o ponto de escoamento mais viável, de forma a permitir a saída lateral para o terreno natural.

Adotou-se a sarjeta STC 60-20 que atende ao sistema viário proposto. A medição será realizada por metro linear executado.

4.5.3 Boca de lobo

As bocas de lobo são dispositivos destinados para captar as águas pluviais, que escoam nas sarjetas, encaminhando-as aos poços de visita ou às caixas de passagem através dos tubos de ligação, foram projetadas de maneira a captar toda a vazão de contribuição proveniente das bacias de contribuição da área em estudo.

A medição será por unidade executada.

4.5.4 Poço de visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

O poço de visita deverá ser executado em concreto armado moldado in loco, destinado à inspeção, limpeza e manutenção das redes de drenagem. Deverá atender às dimensões, detalhamentos construtivos e condições de implantação estabelecidas no Caderno de Drenagem Padrão do DER/MG – RT 01.47d, garantindo estanqueidade, resistência estrutural e acesso seguro. O concreto deverá possuir resistência compatível com as solicitações estruturais, obedecendo às normas da ABNT vigentes.

A medição será realizada por unidade efetivamente executada, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à sua completa execução.

4.5.5 Chaminé de poço de visita

A chaminé do poço de visita será executada em concreto armado, destinada ao ajuste de altura entre o corpo do poço e o nível final do pavimento ou do terreno. Deverá garantir perfeito alinhamento, estabilidade estrutural e adequado apoio do tampão, conforme detalhamento padrão do DER/MG – RT 01.47d.

O serviço será medido por metro, estando incluídos no preço todos os encargos necessários à execução.

4.5.6 Tampão circular em ferro fundido para poço de visita

O tampão circular deverá ser em ferro fundido nodular ou cinzento, conforme especificações do DER/MG, dimensionado para suportar cargas compatíveis com o tráfego local. Deverá possuir encaixe adequado na chaminé, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de remoção para manutenção, atendendo às normas técnicas vigentes.

A medição será feita por unidade instalada, incluindo fornecimento e assentamento.

4.5.7 Caixa coletora de sarjeta

A caixa coletora de sarjeta será executada em concreto moldado in loco, destinada à captação das águas superficiais provenientes das sarjetas e sua condução à rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

drenagem. Deverá obedecer às dimensões, ao posicionamento e ao detalhamento construtivo definidos no RT 01.47d, assegurando eficiência hidráulica e resistência mecânica.

A medição será por unidade executada, com todos os custos incluídos.

4.5.8 Grelha de concreto

A grelha de concreto será executada e instalada sobre caixas coletoras ou dispositivos de captação, permitindo a entrada das águas pluviais e impedindo a passagem de materiais sólidos de grande dimensão. Deverá atender ao modelo padrão do DER/MG, com resistência adequada às cargas atuantes.

A medição será por unidade instalada, incluindo fornecimento e assentamento.

4.5.9 Boca de BSTC D=0,80m

A boca de bueiro simples tubular de concreto (BSTC), com diâmetro interno de 0,80 m, será executada em concreto armado moldado in loco, conforme projetos-tipo do DER/MG – RT 01.47d.

Destina-se à captação ou ao lançamento das águas pluviais, devendo apresentar acabamento adequado, proteção contra erosão e perfeita integração com o corpo do bueiro.

A medição será por unidade executada.

4.5.10 Boca de BSTC D=1,00m

A boca de bueiro simples tubular de concreto (BSTC), com diâmetro interno de 1,00 m, será executada em concreto armado moldado in loco, conforme os padrões do DER/MG – RT 01.47d, garantindo estabilidade estrutural, dissipação adequada de energia e proteção dos taludes adjacentes.

A medição será por unidade executada, com todos os serviços incluídos.

4.5.11 Dissipador de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

O dissipador de energia será executado em concreto moldado in loco ou enrocamento, conforme projeto, com a finalidade de reduzir a velocidade do escoamento no ponto de lançamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos. A geometria e as dimensões deverão atender às recomendações do Caderno de Drenagem Padrão do DER/MG – RT 01.47d.

O serviço será medido por unidade, conforme projeto.

4.5.12 Corpo BSTC D=0,60m

O corpo de bueiro simples tubular de concreto, com diâmetro interno de 0,60 m, será constituído por tubos de concreto armado pré-moldados, assentados conforme alinhamento, declividade e condições de fundação definidas em projeto e no RT 01.47d.

A medição será realizada por metro linear assentado.

4.5.13 Corpo BSTC D=0,80m

O corpo de bueiro simples tubular de concreto, com diâmetro interno de 0,80 m, deverá ser executado com tubos de concreto armado pré-moldados certificados, garantindo estanqueidade, resistência estrutural e durabilidade, conforme normas do DER/MG e da ABNT.

A medição será por metro linear executado.

4.5.14 Corpo BSTC D=1,00m

O corpo de bueiro simples tubular de concreto, com diâmetro interno de 1,00 m, será composto por tubos de concreto armado pré-moldados, instalados sobre base regularizada e compactada, conforme especificações do RT 01.47d.

A medição será por metro linear executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

4.5.15 Escavação mecânica de vala

A escavação mecânica de vala será executada para implantação das redes e dispositivos de drenagem, obedecendo às larguras, profundidades e alinhamentos definidos em projeto, bem como às condições de segurança e estabilidade das valas.

A medição será realizada por metro cúbico escavado, incluindo carga e movimentação do material.

4.5.16 Reaterro com sapo compactador

O reaterro das valas será executado com material selecionado, isento de matéria orgânica, compactado em camadas sucessivas, utilizando sapo compactador ou equipamento equivalente, garantindo estabilidade e evitando recalques.

A medição será por metro cúbico compactado.

4.5.17 Apiloamento de fundo de vala

O fundo da vala deverá ser devidamente apiloado e regularizado antes do assentamento de tubos ou execução das estruturas de drenagem, assegurando suporte uniforme e adequada capacidade de carga, conforme recomendações do DER/MG – RT 01.47d.

A medição será por metro quadrado, conforme o projeto.

4.6. SERVIÇOS FINAIS

Concluídos os serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, conservação e condições de uso. Deverá ser realizada a remoção integral de materiais excedentes, resíduos, detritos, respingos de ligante asfáltico e quaisquer sobras provenientes da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

serviços, abrangendo a pista de rolamento, acostamentos, sarjetas, dispositivos de drenagem, bocas de lobo, poços de visita e áreas adjacentes.

As superfícies pavimentadas em CBUQ deverão apresentar acabamento uniforme, textura adequada, regularidade superficial compatível com os parâmetros estabelecidos em projeto, sem ocorrência de segregação, exsudação, trincas, afundamentos ou outros defeitos construtivos aparentes.

Deverão ser removidas todas as instalações provisórias, equipamentos, canteiro de obras e sinalização temporária utilizados durante a execução, promovendo-se a recomposição das áreas afetadas e a liberação do tráfego, após a verificação do atendimento aos critérios técnicos e de segurança.

A execução, aceitação e liberação dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial à DNIT 031/2024-ES – Pavimentos Flexíveis – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, bem como às demais normas aplicáveis do DNIT, DER/MG e da ABNT, quando couber.

4.7 CONDIÇÕES GERAIS

A empresa deverá executar as obras conforme os projetos executivos, memoriais, normas e demais dados técnicos fornecidos e/ou informados, sendo que caso ocorra divergência e falta de especificações para a execução de algum item da obra a mesma deverá comunicar por escrito e solicitar a correção da divergência, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento ou falta de informação no caso da ocorrência de problemas executivos.

É de responsabilidade do Responsável Técnico da empresa, que irá executar os serviços, a conferência dos projetos apresentados, e quaisquer divergências ou falhas de cálculo ocorridas e identificadas no projeto deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura Municipal.

Caso haja a necessidade de alteração de projeto a mesma deverá ter solicitada por escrito à Comissão Permanente de Vistoria e Fiscalização de obras da Prefeitura Municipal, para que seja verificada a viabilidade técnica da alteração solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Caberá a empresa executora dos serviços apresentar declaração assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário da empresa (ou procurador legal) atestando que foram realizadas as conferências mencionadas acima, no ato da assinatura da ordem de serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 6;
- b) Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da Contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- d) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações;
- f) É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;
- g) Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133/21 em seu artigo 140, inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma-físico;
- b) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução de Obra no início dos trabalhos;
- c) Visitar previamente o local a fim de verificar as suas condições atuais;
- d) Realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do projeto básico e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- e) Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando a Contratante de quaisquer fatos supervenientes;
- f) Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- g) Paralisar, por determinação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- h) Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- i) Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;
- j) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata para que as devidas providências sejam tomadas;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- l) Comunicar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra;
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- n) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- o) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a **CONTRATADA** reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- p) Convocar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, que será apresentada ao Município, medição esta que deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico-financeiro e, após aprovação da fiscalização, mediante autorização desta, emitir a respectiva nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- q) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;
- r) Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- s) Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;
- t) É responsabilidade da contratada, executar a sinalização de Segurança, durante a realização dos trabalhos, e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- v) Manter atualizados no Canteiro de Obras: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargo;
- w) Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra;
- x) Manter cópia de toda documentação dos funcionários e do responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes;
- y) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/21;
- z) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- aa) É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais e edital de licitação.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** especialmente designada.

À Comissão de Fiscalização, designada pela **CONTRATANTE**, antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, proceder às medições e manter o **CONTRATANTE** informado quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

As exigências da Comissão de Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas Técnicas vigentes.

A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;
- b) Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;
- c) Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;
- e) Ordenar para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- f) Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que não houve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para o elemento ou seção de serviços executados.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a) Para todos os materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em preço;
- b) A mão de obra a empregar pela **CONTRATADA** deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;
- c) Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos;
- d) Caso a fiscalização da obra ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a **CONTRATADA** deverá atender tal solicitação prontamente;
- e) A **CONTRATADA**, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, locação e níveis, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

desenhos dos projetos, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução da obra. Dos resultados dessa verificação preliminar, terá a **CONTRATADA**, ainda na condição de proponente, dado imediata comunicação por escrito à **CONTRATANTE** antes da apresentação da proposta, apontando discrepâncias sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra. Isto posto, a **CONTRATANTE** não aceitará, “a posteriori”, que a **CONTRATADA** venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos do projeto, inclusive detalhes, e do prescrito nos memoriais de cada disciplina;

- f) Deverá cumprir também todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- g) Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Caberá ao **Fiscal do contrato**:

- a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal do contrato o Engenheira Civil Rafaela Ribeiro da Silveira.

O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- b) entrega de produtos ou serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- i) realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
 - I. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
 - II. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.
 - III. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas Walter Lorianio de Oliveira.

8. DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela Comissão de Fiscalização e pela **CONTRATADA** diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em 2 vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;

Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da Comissão de Fiscalização e do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **CONTRATADA**, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome da contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da contratante;

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA**:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da Comissão de Fiscalização;
- f) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

9. MEDIÇÕES

As medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, e principalmente ao cumprimento do cronograma de execução de obra, devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, com relatório fotográfico da obra e memória de cálculo, que serão submetidos à aprovação pela comissão técnica especial.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo para prestação dos serviços e obras contidos no contrato é de 03 (três) meses consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviços e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

- A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a análise do certame;
- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros.

A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do contrato e deverá ser encerrada conforme prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos.

O prazo proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, e justificada pela interrupção ocorrida motivada por causas independentes de sua vontade, devidamente aceita pelos representantes da Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional (CREA) ou (CAU), em sua plena validade, acompanhada de comprovantes de quitação;
- 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica – Comprovação de aptidão da licitante/profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação demonstrada por atestado(s) de serviço(s) realizado(s) e concluído(s), similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados só serão considerados, quando devidamente certificados pelo respectivo Conselho Profissional, com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's;
- Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado. A comprovação do vínculo com os profissionais do corpo técnico poderá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho; contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; contrato de prestação de serviço; ou ainda, Certidão expedida pelo (CAU) ou (CREA) que demonstre fazer parte do quadro técnico da empresa;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.1. Vistoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia para inspecionar o local, anteriormente à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta final.

NÃO SENDO OBRIGATÓRIO.

Contato para vistoria:

- Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG
- Engenheiro Civil: Rafaela Ribeiro da Silveira
- Telefone: (37) 3383-1540

11.2. Atestado de Qualificação Técnica – Mínimo

A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos, assim distribuídos:

- Execução de **obra de pavimentação asfáltica**, com área mínima de **1.738,50 m²**;
- Execução de **regularização de subleito**, com área mínima de **1.902,50 m²**;
- Execução de **base para pavimentação com material granular**, com volume mínimo de **380,50 m³**;
- Execução de **serviços asfálticos**, incluindo **imprimação com CM-30, pintura de ligação com emulsão RR-1C e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, com quantitativo mínimo de **208,62 t** de CBUQ.
- Execução de serviços de drenagem urbana, de **300 metros** lineares.

Será admitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

12. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

O envelope da “Proposta Financeira” deverá conter os seguintes documentos datados e assinados em uma via, sem emendas, rasuras e entrelinhas e na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

1. Carta Proposta que deverá ser anexada ao edital;
2. Planilha de preços, de acordo com o modelo integrante deste termo;
3. Cronograma físico-financeiro conforme modelo integrante deste termo;
4. Composição da Taxa de Encargos Sociais (modelo próprio da Licitante)
5. Composição detalhada do BDI conforme modelo integrante deste termo, levando-se em consideração:
 - a) O IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de BDI;
 - b) O índice do ISSQN no Município é de 3%.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos à proposta.

Deverão ser considerados nos preços unitários e totais constantes da planilha proposta todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, encargos sociais, mão de obra e materiais necessários à execução do objeto desta licitação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Carmo da Mata exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

A Garantia deverá possuir vigência vinculada à duração do contrato original e seus respectivos aditivos, e ao integral cumprimento do escopo do Contrato, referente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multa, penalidades e indenizações ao **CONTRATANTE** e fornecedores, incidentes nos termos do Contrato.

Na hipótese de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser completada por outra, até o termo final da vigência contratual, mantendo-se sempre em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

la no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, sob pena de rescisão contratual.

A garantia responderá pela inadimplência de todas as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, devendo acobertar todo o seu período de vigência, inclusive as suas possíveis prorrogações, e devendo a **CONTRATADA** recompô-la, no valor correspondente àquele eventualmente descontado pelo Município de Carmo da Mata/MG em decorrência de inadimplemento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos à aplicação do desconto.

As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 14.133/21.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do Art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021, incidirá ao presente, posto se tratar de obras, o prazo mínimo de 05 (cinco) anos à contar do recebimento definitivo pela administração, responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de identificação de vício, defeito ou incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**.

Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

- A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** o boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução de cada etapa e seu total, cabendo à Comissão designada pela **CONTRATANTE** aprová-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela **CONTRATANTE**;
- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução das etapas da obra, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes em projeto e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em projeto e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em 30 (trinta) dias, de acordo com demanda, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. RESCISÃO

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A rescisão do contrato atenderá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas da mesma lei.

18. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades da presente licitação foram levantadas através de um projeto de engenharia pelos quais criou-se a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, estipulando todo o detalhamento quantitativo da obra.

Na obra em questão, realizou-se o cálculo do quantitativo de materiais por etapas da obra que estão discriminados por serviços.

Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório como **Memória de Cálculo**, contendo a descrição do cálculo de cada um dos serviços a serem executados.

19. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após o levantamento de quantitativos, procedeu-se à elaboração de planilha orçamentária, validada pela base de índices e composições **SINAPI/MG (06/2024) – NÃO DESONERADA, SICRO/DNIT (01/2025) – ONERADA**, Ata de custos do **DER MG (2023)**, **SICOR-MG (01/2025) – NÃO DESONERADA** e **COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS UNITÁRIAS (01-2026)** elaboradas conforme diretrizes e orientações do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, para formação do orçamento da obra, que irá compor o processo licitatório.

Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório como **Planilha Orçamentária**, contendo as fontes, descrição dos serviços, quantidades, preços, BDI e valor total.

Conforme levantamentos e pesquisas realizadas, estima-se o valor médio para a Construção da **Alteração do acesso da entrada principal do município de Carmo da Mata/MG** em **R\$ 990.125,10 (Novecentos e noventa mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

A dotação orçamentária será a do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 311 – 02.10.01.15.451.0017.1007.4.4.90.51.00– Fonte 2.706.000.3110

20. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será feita por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço global**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Optou-se por este tipo de julgamento haja vista que os serviços possuem interdependência entre si e são sequenciais, o que inviabiliza a execução por licitantes distintos.

O regime de execução é a **empreitada por preço unitário**.

21. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, pois todo o serviço será acompanhado e fiscalizado pela própria Secretaria Municipal de Obras, através de seu corpo técnico.

22. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o perfeito cumprimento do objeto, não se faz necessária, no momento, a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta, além daqueles previstos nas especificações constantes deste Termo de Referência, podendo eventual necessidade de novos projetos técnicos ser formalizada e incorporada ao processo, se necessário.

23. CONCLUSÃO

Finalizada a documentação técnica necessária, encaminha-se para os devidos procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXOS

- Projeto executivo;
- Planilha Orçamentária;
- Composição do BDI;
- Memória de cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Carmo da Mata/MG, 05 de fevereiro de 2026

Rafaela Ribeiro da Silveira

Engenheira Civil

Walter Lorian de Oliveira

Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas

APROVADO POR:

Mônica Borges de Sousa

Prefeita Municipal de Carmo da Mata/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref. : Concorrência n.º 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra referente à alteração da via de acesso da entrada principal da cidade de Carmo da Mata/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, nos termos do projeto aprovado.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nºdevidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 202-

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 202-.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência n.º 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra referente à alteração da via de acesso da entrada principal da cidade de Carmo da Mata/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº °....., emitida por _____, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a V.Sª que o senhor....., portador da Carteira Profissional n.º foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra referente à alteração da via de acesso da entrada principal da cidade de Carmo da Mata/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, nos termos do projeto aprovado.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, em especial o informado no “ **Termo de Referência / Projeto Básico, no que tange ao Item 7 – “DA VISITA TÉCNICA”** **declaro**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

----- de ----- de 202-

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Comissão/Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Declaramos, para os devidos fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na **Ata de Registro de Preços/Contrato.**

..... de 20XX.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202- QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, neste ato representado pelo Exma Prefeita Municipal, Sra. Mônica Borges de Sousa, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº xxxx/202-, Concorrência na Forma Eletrônica nº xxx/202-, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra referente à alteração da via de acesso da entrada principal da cidade de Carmo da Mata/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, nos termos do projeto aprovado.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR PROPOSTA
1.			
VALOR GLOBAL			

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 – DA PRORROGAÇÃO:

2.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

2.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Carmo da Mata/MG;
- b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.2. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.3. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2.3. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

2.3 – DA EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo para a execução da obra, será de até 03 (três) meses, após a emissão da ordem de serviços – conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

2.3.2. As Obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até XX (XXX) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Menor preço global mediante concorrência eletrônica nos termos do projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato, Sra. Rafaela Ribeiro da Silveira, Engenheira Civil.

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos ou serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato o Sr. Walter Lorianio de Oliveira:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

- a) o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- b) As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.
- c) O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 003/2025

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia --/--/202-.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 311 - Dotação orçamentária 02.10.01.15.451.0017.1007.4.4.90.51.00.

Fonte 2.706

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, xx de xxxxxxxx de 202-.

Mônica Borges de Sousa
Município de Carmo da Mata
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas

Nome
RG:

Nome
RG: